



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano VII - Edição nº 01034 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D2A353B915EEB790EF2CD59252B1737E

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

# SUMÁRIO

- LEI Nº 546-2022 DE 24 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O NOVO REGULAMENTO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 547-2022 DE 24 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE E SEUS DERIVADOS NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, UMA VEZ POR SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

**LEI N° 546 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O NOVO REGULAMENTO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** Fica regulamentada a Guarda Civil Municipal de Terra Nova/BA, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

**Art. 2º-** A Guarda Civil Municipal será um órgão civil municipal de segurança pública, uniformizada, preferencialmente, pela cor azul-marinho, com atuação de forma preventiva em prédios e espaços públicos, bem como eventos de interesse público, em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo de âmbito estadual e federal.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º-** São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e da

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

liberdades públicas;

II – Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – Patrulhamento preventivo e uso progressivo da força para casos de restabelecimento de ordem;

IV – Compromisso com a evolução e aproximação social da comunidade; e

V – Ter probidade, eficiência e transparência das ações.

## CAPÍTULO III

### DOS DISPOSITIVOS REGULADORES

**Art. 4º-** A Guarda Civil Municipal possui jurisdição em toda a extensão do território do Município de Terra Nova/BA.

**Art. 5º-** Os Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

**Art. 6º-** A Guarda Civil Municipal de Terra Nova/BA é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, sendo órgão da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º-** A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

**Parágrafo Único.** Os servidores titulares dos cargos efetivos de Guarda Municipal passam a ser regidos pela presente lei.

**Art. 8º-** Em caso de aumento populacional do Município de Terra Nova/BA, fica autorizada a criação de mais cargos de Guarda Civil Municipal, conforme determina expressamente o artigo 7º da Lei Federal 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**Art. 9º-** A carga horária de trabalho do Guarda Civil Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas e 24 por 72 horas.

## CAPÍTULO IV

### DAS PRERROGATIVAS

**Art. 10-** O Guarda Civil Municipal receberá 30% (trinta por cento) à título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria.

**Parágrafo Único.** O adicional de risco de vida é devido ao Guarda Civil Municipal desde que em efetivo exercício regular das atribuições do cargo e de categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente, bem como incorporado aos proventos da aposentadoria.

**Art. 11-** A Guarda Civil Municipal terá direito a 1 (um) veículo cedido pelo Executivo Municipal para um desempenho eficiente de suas funções, sendo o protocolo e controle do uso, estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 12-** A Guarda Civil Municipal terá direito a 1 (um) sede administrativa cedido pelo Executivo Municipal para um desempenho eficiente de suas funções, sendo o protocolo e controle do uso, instalações e demais regras de ambiente, estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13-** A Guarda Civil Municipal não ficará sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

## CAPÍTULO V

### DAS EXIGÊNCIAS DA INVESTIDURA

**Art. 14-** Preservados os atuais Guardas Civis Municipais, são requisitos básicos para investidura:

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

- I – Nacionalidade brasileira;
- II – Gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Ensino médio completo de escolaridade;
- V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – Aptidão física, mental e psicológica, através de avaliação;
- VII – Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- VIII – Exame Toxicológico; e
- IX – Prova de Força Física.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 15-** É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Terra Nova/BA.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 16-** São atribuições específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistemática da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.**  
**TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000**  
**CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098**

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos, solenidades públicas e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX – Fazer cessar as atividades que violarem as normas relativas a saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;

XX – Apoiar a Administração Municipal no exercício de Poder de Polícia Administrativa;

XXI - Prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município.

**Parágrafo Único.** No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

**Art.17-** A estrutura funcional e hierárquica da Guarda Civil Municipal de Terra Nova/BA será composta por:

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

## I- Chefe

## II- Subchefe

## III- Guarda Civil Municipal

**Art.18-** O Poder Executivo Municipal concederá 20% (vinte por cento) de gratificação ao Chefe da Guarda Civil Municipal e 10% (dez por cento) de gratificação ao Subchefe da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único.** As gratificações terão como base o salário básico da categoria.

**Art.19-** A ocupação dos cargos de Chefe e Subchefe, constantes na estrutura funcional e hierárquica da Guarda Civil Municipal de Terra Nova/BA, se dará única e exclusivamente através de nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal (Prefeito), através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

I – O Chefe da Guarda Civil Municipal terá as seguintes atribuições:

- a) Comandar as operações da Guarda Civil Municipal;
- b) Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços da Guarda Civil Municipal;
- c) Apresentar, periodicamente, ou quando for solicitado, relatório de sua gestão, ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração, indicando os resultados alcançados;
- d) Promover o alinhamento estratégico, técnico e operacional, garantindo maior efetividade no desempenho de suas atividades.
- e) Viabilizar a aproximação do cidadão com a Guarda Civil Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
- f) Sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

- g) Participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas que visam qualificar a Guarda Civil Municipal;
- h) Obedecer, fielmente, as determinações legais e administrativas do Chefe do Executivo Municipal, dentro dos ditames da legalidade e moralidade.

II – O Subchefe da Guarda Civil Municipal terá as seguintes atribuições:

- a) Todas as atribuições contidas no inciso anterior, quando este estiver em exercício de Chefia, perante eventual ausência do Chefe da Guarda Civil Municipal;
- b) Exercer a função de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, devendo deliberar as informações, sugestões, críticas e denúncias recebidas junto com o Chefe da Guarda Civil Municipal e o Secretário(a) Municipal de Administração, resguardando o sigilo das informações recebidas com esse caráter.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20-** A Guarda Civil Municipal terá protocolo específico de conduta, sede administrativa, veículo oficial, horários e locais de serviço, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 21-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Lei Municipal 497/19, bem como todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 24 de maio de 2022.

EDER SÃO PEDRO MENEZES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



## LEI Nº 547 DE 24 DE MAIO DE 2022.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe e seus derivados no cardápio da merenda escolar na rede pública municipal de ensino, uma vez por semana e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE TERRA NOVA/BA**, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte lei municipal:

**Art. 1º** - As escolas da rede Pública Municipal de ensino, deverão incluir, obrigatoriamente, no cardápio da merenda escolar, a carne de peixe e seus derivados, devendo servir em seu cardápio no mínimo uma vez por semana.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela inspeção e fiscalização da qualidade do produto, bem como, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto desta Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 10 do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 24 de maio de 2022.

**EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098



Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D2A353B915E8B790EF2CD59252B1737E